



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 393/2022 - NEUROSOFT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 104/2022

PROCESSO SEI 04016-00134575/2021-40

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores na Modalidade pedido de cotação, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **NEUROSOFT - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.172.474/0001-22**, com sede na Rua das Folhagens, 364, Carandá Bosque I, Campo Grande - MS, CEP: 79.032-480, telefone: (67) 3304-9870, e-mail: willian@neurosoft.com.br, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. **GILBERTO TADEU VICENTE**, brasileiro, maior, economista, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Mar das Antilhas, 234, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-081, em Campo Grande (MS), identidade – RG nº. 2.306.715 (SEJSP/MS) e CPF nº. 089.846.979-15, na forma do Contrato Social, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Elemento Técnico nº 46/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 76459389)**, sujeitando-se as partes às normas constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **PRODUTOS DE SAÚDE PARA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES** conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 46/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 76459389)**, para atender às necessidades do Serviço de Neurologia do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.3. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.4. Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;

1.5. Os produtos deverão seguir, sempre que pertinentes, as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, certificação pelo BSI, CE, FDA ou Registro da ANVISA.

1.6. O presente instrumento terá previsão de fornecimento pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

1.7. Havendo saldo os produtos poderão ser solicitados mediante ordem de fornecimento durante o período de 12 (doze) meses. E por mais 12 (doze) meses, caso seja prorrogado.

1.8. O IGESDF não estará obrigado a adquirir os quantitativos totais dispostos nesta Ata de Registro de preço, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade.

1.9. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1. deste instrumento, facultado ao IGESDF promover a aquisição com terceiros sempre que verificados preços mais vantajosos, conforme dispõe no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	2807	ELETRODO DE SUPERFÍCIE PARA ELETRONEUROMIOGRAFIA - ELETRODO DE SUPERFÍCIE AUTO-ADESIVOS PARA EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA	Unidade	Neurosoft NS	2.200	R\$ 1,50	R\$ 3.300,00
4	2426	ELETRODO DE AGULHA CONCENTRICA CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DESCARTAVEL TAMANHO: COMPRIMENTO 37 MM, DIÂMETRO: 0,45MM.	Unidade	AMBU Neuroline	2.160	R\$ 39,90	R\$ 86.184,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 89.484,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)							

2.2. A entrega ocorrerá nos termos do **Elemento Técnico Nº 46/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 76459389)**, podendo a critério da área demandante ser indicado novo local para entrega na Ordem de Fornecimento.

2.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

2.4. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **empresa fornecedora**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**.

2.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade responsável.

2.6. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

2.7. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **empresa fornecedora**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço **CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO – IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal CNPJ: 28.481.233/0001-72 SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF.CEP: 71.200-216**, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

3.2. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

3.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

3.5. O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

3.6. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

3.6.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;

- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- c) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

3.6.2. O prazo de validade dos produtos, por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.6.3. O objeto deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e os números dos lotes ou itens fornecidos;
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- c) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

3.7. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no item 15 do **Elemento Técnico nº 46/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 76459389)**, além das previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **no máximo uma vez, por igual período**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, conforme previsto no artigo 7, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O IGESDF poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

5.2.1 Nos termos do artigo 37, § 2º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 5.2. deste instrumento.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Será cancelado, nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

- I - descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- I - Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar as demais **CONTRATADAS** para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 deste instrumento, será formalizado por meio de Termo de Revogação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse do IGESDF; ou
- II - A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos objeto do presente instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), às seguintes multas:

I. por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

6.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

II. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Instrumento; e;
- c) Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

6.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

6.3. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

6.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

6.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

6.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

6.8. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

6.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

6.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **Elemento Técnico nº 46/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 76459389)**, e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

7.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

GILBERTO TADEU VICENTE CPF: 089.846.979-15 Representante legal
NEUROSOF - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO TADEU VICENTE**, RG nº 2306715 SSP MS, **Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/09/2022, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96090051** código CRC= **4055A3D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900